



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização Ambiental

Parecer nº 172/SEMAP/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0026656/2022-04

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 172/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 47893419

PA COPAM Nº: 2079/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA ME

CNPJ:

14.031.487/0001-84

EMPREENDIMENTO: EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA ME – ANM 830.371/2012

CNPJ:

14.031.487/0001-84

MUNICÍPIO(S): Poços de Caldas

ZONA:

Rural

COORDENADAS GEOGRÁFICAS (DATUM):

LAT/Y: 21°45'59" S

LONG/X: 46°31'28" O

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Localização prevista em Reserva da Biosfera

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-01-1	Produção bruta: 49.000 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro	2	
		DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN)		0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	
Maria Clara Leal Ribeiro da Silva, Engenheira Florestal	SP5062592770D MG	
AUTORIA DO PARECER	MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental	1.365.414-0	
De acordo:		



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 08/06/2022, às 14:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **47893008** e o código CRC **71E AFC4F**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 172/2022

O empreendimento Edgar Antônio Vilela & Cia Ltda atua no setor de mineração, exercendo suas atividades no município de Poços de Caldas - MG.

Em 24/05/2022 formalizaram o processo administrativo via **SLA nº 2079/2022** de solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo anterior, para extração de bauxita no interior da poligonal ANM nº830.371/2012. A poligonal ANM é de titularidade do requerente e encontra-se em fase de requerimento de lavra.

O empreendimento era detentor de Autorização Ambiental de Funcionamento nº 04360/2017 de 05/07/2017 com validade até 05/07/2021, constante no Processo Administrativo nº 03590/2012/002/2017. O aludido ato autorizativo habilitava o empreendimento para uma produção bruta de 49.000 ton/ano.

Em 17/02/2020 tiveram um pedido de ampliação da lavra indeferido, no âmbito do PA nº 03590/2012/003/2019, uma vez que a área requerida localizava-se sobre Zona de Preservação Permanente - ZPP do município de Poços de Caldas, área esta restrita para fins de exploração mineral conforme plano diretor municipal.

Em 19/01/2022, no âmbito do PA 138/2022, novo pedido de regularização de suas atividades de lavra foi indeferido. Dentre os motivos, destaca-se inconsistências nos estudos e localização sobre ZPP municipal.

A atividade principal do empreendimento está descrita com o código “A-02-01-1 – Lavra a céu aberto – minerais metálicos, exceto minério de ferro” na DN 217/2017. A atividade tem **médio** potencial poluidor/degradador, e com uma produção bruta requerida de 49.000 t/ano, o empreendimento é considerado **pequeno porte**, se enquadrando em **classe 2**.

Por tratar-se de solicitação de licença corretiva em razão de vencimento de ato autorizativo anterior, não foi considerada a incidência de Critério Locacional. Porém, a área requerida é distinta daquela explorada no passado, ou seja, a Área Diretamente Afetada foi alterada. Assim, essa SUPRAM entende pela necessidade em se observar os devidos Critérios Locacionais.

Conforme a plataforma de Infraestrutura de Dados Espaciais – IDE SISEMA, a frente de lavra requerida encontra-se na **Zona de Transição da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica** e em área de Extrema Prioridade para Conservação, porém não estão previstas supressões de vegetação nativa.

Conforme art. 20 da Deliberação Normativa COPAM nº217/2017, não é admitido o licenciamento na modalidade LAS/Cadastro para as atividades minerárias enquadradas na classe 2, o que justifica a adoção do licenciamento via Relatório Ambiental Simplificado.



Imagen 1: Em Rosa, ZPP; em branco, limites do imóvel rural; em vermelho, limites da poligonal ANM; em marrom, estrada para escoamento do minério; em amarelo, Área Lavra/Área diretamente afetada. O Ponto em amarelo indica área já lavrada.

Também está localizado em área de Segurança Aeroportuária, conforme LEI nº12.725/2012, do Aeroporto Embaixador Walther Moreira Salles, município de Poços de Caldas. Porém, tal atividade não é considerada atrativa da fauna que causem problemas para aviação.

Conforme planta topográfica apresentada nos autos do processo, a nova frente de lavra está localizada fora da Zona de Preservação Permanente – ZPP, **mas não há esclarecimentos nos estudos qual tratamento e/ou uso será dado à antiga área de lavra.** Neste contexto, destacamos a Deliberação Normativa COPAM nº 220/2018, que “estabelece diretrizes e procedimentos para a paralisação temporária da atividade minerária e o fechamento de mina, estabelece critérios para elaboração e apresentação do relatório de Paralisação da Atividade Minerária e do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas - PRAD”. **Uma vez que a AAF nº04360/2017 encontra-se vencida desde 05/07/2021 e as áreas sobre ZPP não são objeto de regularização por esta solicitação de licença, o empreendedor deve apresentar o PRAD para as antigas áreas lavradas nos termos da DN 220/2018.**

Existe área degradada dentro da área do empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
	<input type="checkbox"/> Sim	Área (ha):
Existe área reabilitada ou em reabilitação dentro da área do empreendimento?	<input checked="" type="checkbox"/> Não	
	<input type="checkbox"/> Sim	Área (ha):

Imagen 2: Print das informações prestadas no item 4.1 do processo.



A poligonal ANM 803.432/1975 possui 18,2ha, e a área de lavra 1,1ha, que coincide com a Área Diretamente Afetada pelo Empreendimento. O empreendedor pleiteia uma movimentação bruta (run of mine) de 49.000 ton/ano, resultando em uma produção líquida de bauxita de 4.083 toneladas/mês, dispondo de uma capacidade nominal instalada de produção dos equipamentos de extração/mês de 5.308 toneladas. A Reserva Mineral é de 192.000 ton, resultando em uma vida útil da jazida de 4 anos. Foi informado que o avanço anual de lavra será de 1,5ha, o que resultaria em exploração de toda a ADA (1,1ha) em menos de 1 ano, demonstrando uma inconsistência dos dados apresentados.

O método produtivo foi descrito por desmonte mecânico de lavra a céu aberto em bancadas, com sistema de drenagem de canaletas em solo e bacia de decantação. Não há geração de material estéril. O capeamento de solo orgânico removido na fase de implantação da frente de lavra é mantido próximo às cavas de extração para utilização no processo de reabilitação/revegetação da área.

O único uso da água previsto no RAS é para consumo humano, proveniente de galões de água mineral. Apesar disso, é descrito no item 5.3 do RAS que “*as estradas são mantidas e umectadas nos períodos de estiagem para controle da geração de poeira*”, mas não é esclarecido a forma que ocorre e a fonte de água, sendo necessário, possivelmente, a regularização do uso do recurso hídrico.

Não foi caracterizado nenhum efluente líquido no item 5.4 do RAS. Foi informado que “*São utilizados pelos funcionários sanitário em residências vizinhas*”.

Neste sentido cabe salientar que a Norma Regulamentadora 22 do MTE, que tem por objetivo “*disciplinar os preceitos a serem observados na organização e no ambiente de trabalho, de forma a tornar compatível o planejamento e o desenvolvimento da atividade mineira com a busca permanente da segurança e saúde dos trabalhadores*”, determina que **devem ser mantidas instalações sanitárias tratadas e higienizadas destinadas à satisfação das necessidades fisiológicas, próximas aos locais e frentes de trabalho.**

Ao caracterizar o entorno do empreendimento, a responsável pelos estudos descreve que “*o empreendimento encontra-se em uma região já ocupada por atividades agropecuárias, com predominância de pastagens e cultura de eucalipto. (...) Trata-se de uma região de intensa atividade agropecuária, dividida em diversas propriedades rurais que se dedicam a diferentes atividades.*” Porém, através das imagens obtidas por satélite, vemos uma região com muitas residências. **Neste sentido, vemos uma deficiência nos estudos em se caracterizar a ocupação do entorno, e consequentemente em mitigar os impactos para a população da área de influência.**

O imóvel rural onde o empreendimento encontra-se instalado, denominado Sítio Fonte Água Viva, matrícula 56.487, de propriedade de Edgar Antonio Vilela, está inscrito no SICAR sob nº MG-3151800-ABFEF9F999AE46A9931D78D2B83C3B01, e possui 4,94ha de área total (0,22 módulos fiscais) integralmente declarado como área consolidada. **Conforme AV.1-56.487 de 15/02/2006, a averbação de Reserva Legal do imóvel fora feito sob nº03 da matrícula nº20.498.**

Conforme art. 5º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº3.132/2022 de 07/04/2022, as análises das informações declaradas no CAR se darão através do módulo de análise do SICAR cuja validação é de competência do IEF.



Em conclusão, devido a ausência de estudo de Critério Locacional, deficiência na caracterização de impactos sociais e suas respectivas medidas mitigadoras (sanitários, umectação da lavra e estradas, impacto da população do entorno,...) e necessidade de caracterizar a antiga área de lavra, com possível implantação de PRAD, conforme discutido ao longo deste parecer, sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento **EDGAR ANTONIO VILELA & CIA LTDA ME**, para a atividade de “*Lavra a céu aberto - Minerais metálicos, exceto minério de ferro*”, código A-02-01-1, no município de **Poços de Caldas, MG**.